



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL N° 176/2021  
AO PROJETO DE LEI N° 1.008/2019**

Veto Total ao Projeto de Lei n° 1.008/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, o qual “torna obrigatória a inclusão de leite de cabra, das carnes de caprino e ovino na dieta da merenda escolar da rede estadual de ensino”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Projeto que implicaria em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º). Levantamento de argumentos não enfrentados quanto da discussão do Projeto. Vício de iniciativa. **Inconstitucionalidade formal.**  
**Parecer pela manutenção do Veto.**

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**

**RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA**

**P A R E C E R N° 716/2021**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de n° 176/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei n° 1.008/2019**, que “torna obrigatória a inclusão de leite de cabra, das carnes de caprino e ovino na dieta da merenda escolar da rede estadual de ensino”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional e contrário ao interesse público. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo **ao Projeto de Lei nº 1.008/2019**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade formal por criar obrigações ao Poder Executivo que reclamariam a edição de lei cujo processo legislativo demanda iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

Para embasar suas razões, o Governador acosta pronunciamento da SEECT e jurisprudência de Tribunais Superiores.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese o argumento invocado pelo Governador para embasar o seu veto tenha sido enfrentado, e superado, pela CCJR quando esta debruçou-se sobre o PLO 1.008/2019, Sua Excelência trouxe pontos que não foram considerados por esta Comissão quando da discussão anterior, feita, inclusive, com composição diversa da atual. Além disso, quando analisado em Comissão de Mérito, o Projeto em questão recebeu um Substitutivo, e no Plenário foi objeto de mais uma emenda, de forma que a redação apreciada pela CCJR difere daquela apresentada ao Governador para sanção ou veto.

As razões de veto afirmam que implantação do Projeto concretamente criaria obrigações a serem cumpridas por órgãos governamentais, além de aduzir que “o veto se impõe, pois a propositura além de criar despesas, estabelece atribuição à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, §1º, inciso II, ‘e’, da Constituição do Estado”.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Mais adiante, afirma Sua Excelência que “não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria, segundo a Constituição Estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo”.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, de forma que me posiciono pela sua manutenção.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Portanto, posiciono-me pela **MANUTENCÃO** do Veto Total 176/2021 aposto ao PLO 1.008/2019 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Relator(a)



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** nº **176/2021** que foi aposto ao **Projeto de Lei nº 1.008/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 maio de 2021.

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Membro

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
Eduardo Carneiro  
MEMBRO

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro